



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.420 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Disciplina novos procedimentos na Gestão da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando o que preceitua a estratégia empresarial da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, na perspectiva CLIENTELA, rumo à agregação e valor;

Considerando a necessidade de firmar um contrato de Gestão entre Acionista Majoritário e a CAERD, a vigorar por um período de 18 (dezoito) meses;

Considerando a necessidade de uma Nova Ordem de Gestão, a CAERD objetivando privilegiar as partes interessadas, em especial, o Consumidor e o Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de harmonização das relações entre o Cliente dos Serviços Públicos de Saneamento, o Estado de Rondônia e a Concessionária;

Considerando a busca rumo à Sustentabilidade Econômico-Financeira, Ambiental e Social da empresa concessionária;

Considerando a imperiosa necessidade da universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos;

Considerando a necessidade de manter a carteira de clientes com tendência crescente, incrementando-se a *marketshare* (fatia de mercado);

Considerando a necessidade da implementação de uma política de desburocratização a fim de estimular o acesso de novos usuários aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a necessidade de levar o benefício dos sistemas de esgotos sanitários a uma quantidade de novos clientes, praticando-se tarifas módicas;

Considerando a necessidade de simplificar os procedimentos para adesão à Tarifa Social;

Considerando os princípios estabelecidos na Lei n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que obrigam os prestadores de serviços públicos: universalização, integralidade, proteção ao meio ambiente, eficiência, sustentabilidade econômica, utilização de tecnologias apropriadas, a garantia da prestação de serviços adequados, proporcionando as devidas condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade tarifária, transparência das ações e controle social; e



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTORETO DE LICENCIAMENTO DE PESSOAL
E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PESSOAL

RELAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PESSOAL

CONTORETO DE LICENCIAMENTO DE PESSOAL E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PESSOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
CONTORETO DE LICENCIAMENTO DE PESSOAL E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
CONTORETO DE LICENCIAMENTO DE PESSOAL E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
CONTORETO DE LICENCIAMENTO DE PESSOAL E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
CONTORETO DE LICENCIAMENTO DE PESSOAL E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
CONTORETO DE LICENCIAMENTO DE PESSOAL E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE PESSOAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Considerando a necessidade de estruturação da Agência Reguladora do Serviço de Saneamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o prazo de 30 (trinta) dias para que a Direção da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD apresente proposta de CONTRATO DE GESTÃO ao Governo do Estado, contendo as diretrizes, indicadores e metas estratégicas da Companhia, nas perspectivas financeiras, clientes, processos e aprendizagem do conhecimento.

§1º O Contrato de Gestão deverá ser apresentado ao Governador do Estado, que remeterá à Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral para manifestação, sendo, após, encaminhado à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE-RO, com vistas à emissão de Parecer Jurídico em 15 (quinze) dias.

§2º Após aprovação do Governo, o Contrato de Gestão terá vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Acionista Majoritário.

Art. 2º As ações deverão ser implementadas, buscando essencialmente:

I – recuperar clientes e receitas;

II – desburocratizar e imprimir celeridade na tramitação interna de procedimentos administrativos;

III – exigir fiel cumprimento das obrigações assumidas por terceiros perante a Companhia;

IV – novas concessões;

V – elaborar e implementar plano de divulgação da imagem e ações da CAERD;

VI – apoiar o Estado na operacionalização da Agência Reguladora;

VII – desenvolver programa de redução de perdas;

VIII – desenvolver programa de eficiência energética;

IX – implantar contabilidade regulatória;

X – revisar a estrutura tarifária; e

XI – efetuar o levantamento dos ativos.

Art. 3º Após a implementação das ações será elaborado relatório para averiguação dos resultados obtidos, momento em que o Governo do Estado de Rondônia definirá sobre a renovação do Contrato de Gestão.

Art. 4º As ações a que se refere o artigo 2º deste Decreto deverão ser implementadas imediatamente, com auferimento de resultados a curto, médio e longo prazo, correspondentes aos interins de seis, doze e dezoito meses, respectivamente, sendo disponibilizados da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I – resultados a curto, médio e longo prazo para os itens I e IV, do artigo 2º;

II – resultados a curto prazo para os itens II, III, V, VI, IX e X, do artigo 2º;

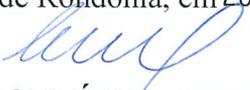
III – resultados a médio e longo prazo para o item VIII, do artigo 2º; e

IV – resultados a longo prazo para os itens VII e XI, do artigo 2º.

Art. 5º A CAERD deverá, mensalmente, encaminhar para o Conselho de Gestão Estratégica do Governo relatório das atividades e resultados obtidos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2011, 123º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador